

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000813/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/04/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022355/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.201387/2025-49  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBI DE BAL CAMBORIU, CNPJ n. 83.825.190/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO DORNELLES;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DE BALNEARIO CAMBORIU, CNPJ n. 76.699.206/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS JULIO HAACKE JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas industrias da construção civil (Pedreiros, Carpinteiros, Encanadores, Armadores de Ferro, Mestre de Obras, Eletricistas, Apontadores, Guincheiros, Serventes, Vigias e trabalhadores em geral)**Trabalhadores na Industria de Olarias e cerâmicas, Trabalhadores nas Industrias do Cimento, Cal, Gesso e Argamassa,Trabalhadores nas Industrias de Ladrilho,Hidráulicos e produtos de Cimento,Trabalhadores nas Industrias de Mármores e Granitos, Trabalhadores nas Industrias de Decorações, Estuques e Ornatos, Trabalhadores nas Industrias de Serrarias (Carpintarias, Tanoarias, Madeiras,Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira), Trabalhadores nas Industrias de Móveis,Trabalhadores nas Industrias de Artefatos de Cimento, (inclusive pré moldados), com abrangência territorial em Balneário Camboriú/SC.

### DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA 2024/2025

Fica prorrogada a vigência dos termos da CCT 2024/2025 até 31/05/2025

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DA DATA BASE

Fica assegurada à categoria profissional,representada pelo Sindicato acordante a data base em primeiro de maio do corrente ano, mesmo que persistindo malogro nas negociações, o processo de Dissídio Coletivo venha a ser instaurado fora do prazo do parágrafo 3º do artigo 616,consolidado.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de persistir o impasse nas negociações, qualquer das partes poderá Utilizar o presente documento, em inicial ou contestação, como instrumento hábil a lhe assegurar a data - base a partir de 01/05/2025.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido como marco final da fase administrativa o fechamento da nova Convenção Coletiva de Trabalho ou quando vencido o prazo da presente prorrogação.

{}

PAULO SERGIO DORNELLES  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBI DE BAL CAMBORIU

CARLOS JULIO HAACKE JUNIOR  
PRESIDENTE  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DE BALNEARIO CAMBORIU

## ANEXOS

### ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

[Anexo \(PDF\)](#)

### ANEXO II - TERMO DE ACORDO PARA GARANTIA DE DATA BASE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.